



Manaus, 18 de agosto de 2020

Edição nº 2355 Pag.2

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

PORTARIA Nº 14 DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

Acrescenta ao Bloco de atuação dos Procuradores de Contas estabelecido no Anexo I, da Portaria nº 02, de 28 de janeiro de 2019, em razão da distribuição de novas Unidades Gestoras de recursos públicos em Sessão do Tribunal Pleno e estabelece outras providências.





Manaus, 18 de agosto de 2020

Edição nº 2355 Pag.3

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTERIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 112 da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58, 59, incisos I, IV e V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002;

CONSIDERANDO a distribuição de órgãos realizados pelo Anexo I, da Portaria n.º 02, de 28 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO a mudança de nomenclatura de órgãos jurisdicionados decorrentes de Lei específica;

CONSIDERANDO a distribuição de novos órgãos realizados na Sessão do Tribunal Pleno desta Corte de Contas.

RESOLVE:

Art. 1º - Distribuir à 8ª **PROCONT**, para as contas dos anos de 2020/2021, a **Unidade Gestora 58.701 – FUNDO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – FMMU**, CNPJ n.º 36.413.120/0001-68, fundo criado pela Lei nº 2.552, de 17 de dezembro de 2019, que passou a existir orçamentariamente após publicação do Decreto n.º 4.768, de 13 de março de 2020.

Art. 2º - Alterar a nomenclatura do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO – MANAUSTRANS**, criado pela Lei Municipal n.º 1.508, de 21 de setembro de 2010, constante no bloco de competências da 8ª **PROCONT**, que deverá constar como **INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – IMMU**, regulamentado pela Lei n.º 2.428/2019, que em seu art. 9.º revoga expressamente a Lei n.º 1.508/2010.

Parágrafo Único - Permanecem inalteradas as competências das Procuradorias de Contas já definidas por outras portarias específicas, para apreciar e opinar sobre as contas dos exercícios anteriores, referentes à unidade gestora nomeada **INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO – MANAUSTRANS**.

Art. 3º. Determinar à Diretoria do Ministério Público de Contas junto ao TCE/AM, que adote as providências para conferir publicidade ao presente ato, distribuição dos processos e, consolidar a presente alteração no texto da Portaria n.º 14 de 03 de outubro de 2018, com alteração do Anexo I, dado pela Portaria n.º 02, de 28 de janeiro de 2019.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.






Manaus, 18 de agosto de 2020

Edição nº 2355 Pag.4

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 18 DE AGOSTO DE 2020.



JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIA nº 243/2020-GP, de 18 de agosto de 2020

Dispõe sobre o funcionamento (suspensão temporária das atividades presenciais e prazos) do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas durante a vigência das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS)

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Ministério da Saúde, por intermédio da Portaria nº 188/2020, publicada no Diário Oficial da União de 4 de fevereiro de 2020, resolveu declarar Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

